

LEI nº 2.957/2.018

Altera as Leis 2.176 de 14 de Setembro de 2.005 e 2.310 de 14 de Dezembro de 2.007 que Modifica Horário para Propaganda Volante e dá Outras Providências.

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, aprovou e eu, Presidente da Câmara, no uso das atribuições conferidas com base no § 2º do art. 48 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Os incisos I e II do Artigo 4º da Lei 2.176 de 14 de Setembro de 2.005, com alterações pela Lei 2.310 de 14 de Dezembro de 2.007, passam a ter a seguinte redação:

“I de Segunda-feira a Sábado, das 08:00 às 20:00 horas.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, 19 de outubro de 2.018.



Admar Antônio Arantes
Presidente da Câmara

“Monte Alegre é de todos”